



INFORMAÇÃO TÉCNICA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUAINHA**

Secretaria de Controle Externo de Previdência

Cuiabá-MT, junho de 2021.





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. INFORMAÇÕES.....	3
2.1) DOS DOCUMENTOS DE DEFESAS (documentos digitais nºs: 139480-2017; 185291-2017; 21016-2020; e 21063-2020):	4
2.1.1) Documentos Digitais nº 139480-2017:	4
2.1.2) Documentos Digitais nº 185291-2017:	5
2.1.3) Documentos Digitais nº 21016-2020:	5
2.1.4) Documentos Digitais nº 21063-2020:	6
3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.....	6
3.1. Quanto às Contribuições Patronais Devidas – DA 05:.....	6
3.2. Quanto às Contribuições de Repasse dos Servidores – DA 07:.....	9
4. CONCLUSÃO.....	9

Quadros:

Quadro 1: Valores Devidos, Pagos e a Pagar de Fev./2015 a Dez.2015:.....	8
Quadro 2: Valores Devidos, Pagos e a Pagar de Jan./2016 a Dez.2016:.....	8

Figura:

Figura 1: Acordos de Parcelamentos Cadastrados no Sistema CADPREV:.....	7
---	---





INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº	:	233706/2016
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
CNPJ	:	03.947.926/0001-87
INTERESSADO SECUNDARIO	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAGUAINHA
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR	:	MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
OS Nº	:	001651/2021

1. INTRODUÇÃO

A presente RNI- Representação de Natureza Interna tem como objetivo a apuração da inadimplência de contribuição previdenciária para o fundo próprio, da Ex-Prefeita Municipal -Sra. Maria José das Graças Azevedo, referente às competências de: jan./2015 a jun./2016, da parte patronal, e das competências de: fev./2015; e de abr./2016 a jun./2016, das contribuições de repasses dos servidores.

2. INFORMAÇÕES

Em análise preliminar (documentos digitais nºs 232067-2016), a equipe técnica apurou que houve inadimplência no período de jan./2015 a jun./2016, das contribuições de recolhimentos patronais; e das competências de fev./2015; e de abr./2016 a jun./2016, das contribuições de repasses dos servidores, que resultaram nos seguintes achados de auditoria:





Responsável	Irregularidade, conforme classificação de irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	Descrição dos Fatos Constatados
Sra. Maria José das Graças Azevedo, Prefeita Municipal de Araguainha	1. DA 05 - Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).	1.1. Ausência de pagamento da contribuição previdenciária patronal, caracterizando a inadimplência da Prefeitura Municipal de Araguainha no montante de R\$ 1.661.208,24 .
Sra. Maria José das Graças Azevedo, Prefeita Municipal de Araguainha	2. DA 07 - Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº	2.1. Ausência de repasse dos valores recolhidos dos servidores a título de contribuição previdenciária, caracterizando a inadimplência da Prefeitura Municipal de Araguainha no montante de R\$ 163.851,09 .

Dos vários documentos juntados aos autos:

2.1) DOS DOCUMENTOS DE DEFESAS (documentos digitais nºs: 139480-2017; 185291-2017; 21016-2020; e 21063-2020):

2.1.1) Documentos Digitais nº 139480-2017:

- A Sra. Maria José das Graças Azevedo, gestão 01/01/2013 a 31/12/2016, relata dificuldades para aprovar o Projeto de Lei nº 29/2016, de 21/10/2016, que tratava de Parcelamento de Pagamentos de débitos da Prefeitura Municipal de Araguainha, da **parte patronal competências de 02/2015 a 09/2016**, que foi rejeitado na Câmara Municipal por 8 votos a zero;

- Neste documento a ex-gestora relata que foram pagas as competências de janeiro/2015, da parte patronal e dos servidores, no valor R\$ 73.353,38, as de fevereiro/2015 a





novembro/2016, da parte segurado, ficando sem pagar apenas a parte patronal e a parte do segurado de dezembro/2016, no valor de R\$ 70.106,61, disponibilizando saldo de caixa vinculado exclusivamente para esse fim, conforme Anexo III do relatório;

A gestora juntou, para reforço de sua argumentação, os seguintes documentos:

- Projeto de Lei nº 029/2016, de 21/10/2016, que foi rejeitado pela Câmara Municipal (fls. 8-9);
- Relatório de GRCP – Guias de Recolhimento de Contribuição Previdenciária dos exercícios de 2015/2016, relatório emitido pelo software do sistema contratado pelo RPPS (fls. 10-40);
- Documentos estranhos ao processo, do município de Reserva do Cabaçal (fls. 42-46 e 48-51);
- Trecho de relatório de empenhos a pagar até 31/12/2016, com vários empenhos relativos à previdência com datas de 27/02/2015, 31/03/2015 e 30/06/2015 (fls. 47); datas de 28/12/2002 e 30/11/2015 (fls.52-53) e diversos empenhos, de datas diferentes, relativos ao exercício de 2016 (fls.58-72).

2.1.2) Documentos Digitais nº 185291-2017:

- Ofício nº 017/2017, de 08/05/2017, apresentado pelo gestor do RPPS, Sr. Alan Kardec Ribeiro da Silva (fls. 2);
- Relatório de GRCP - Guias de Recolhimento de Contribuição Previdenciária das competências de janeiro de 2015 a junho de 2016, relatório emitido pelo software do sistema contratado pelo RPPS (fls.3-23); e
- Defesa do gestor do RPPS, Sr. Alan Kardec Ribeiro da Silva, implorando para **NÃO** ser responsabilizado pela inadimplência constatada (fls.24-27).

2.1.3) Documentos Digitais nº 21016-2020:

- Ofício nº 07/2020, de 14/02/2020, apresentado pelo gestor do RPPS, Sr. Alan Kardec Ribeiro da Silva (fls. 1-4) informa os seguintes recolhimentos do período abordado na RNI, janeiro/2015 a junho/2016:





Competência	Tipo	Valor (R\$)	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Documento de Comprovação	Localização no Documento (fls.)
Janeiro de 2015	Segurados	25.686,18	28/02/2015	31/07/2015	Nota de Arrecadação e extrato bancário de julho/2015	Fls. 5/14 e 7/14
Janeiro de 2015	Patronal	38.658,88	28/02/2015	27/04/2016	Nota de Arrecadação e Extrato Bancário de abril de 2016	Fls. 9/14 e 11/14
Fevereiro/2015 a junho/2016	Patronal				Lei Municipal nº 834/2017, de 29/12/2017	Fls. 12-14/14

2.1.4) Documentos Digitais nº 21063-2020:

- Ofício nº 208/GP/2020, de 14/02/2020, apresentado pelo gestor municipal, Sr. Silvio José de Moraes Filho (fls. 2-5/14), informa que houve recolhimentos das competências de julho e agosto de 2019 e que foi autorizado pela Câmara Municipal, Lei nº 871/2019, de 16/08/2019, acordo de parcelamento para quitação das **competências de 02/2018 a 05/2019 da parte patronal** (estas parcelas estão relacionadas com o Processo de **Representação de Natureza Interna - RNI nº 289035/2019**); e 11/2014 e 12/2014 da parte dos servidores que não foram repassadas.

3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

3.1. Quanto às Contribuições Patronais Devidas – DA 05:

Partindo das parcelas inadimplentes identificadas na RNI, competências de **jan./2015 a jun./2016**, pelas informações apresentadas pelo gestor do RPPS (Documentos digitais nº 21016-2020), o valor da **contribuição patronal** da competência de **janeiro de 2015** foi de **R\$ 38.658,88**, a qual foi devidamente quitada em 27/04/2016.

Em relação às demais competências, fev./2015 a jun./2016, considerando as informações declaradas pelo gestor do RPPS (docs. digitais nºs: 185291-2017 e 21016-2020), houve





autorização legislativa, Lei Municipal nº 834/2017, para celebrar acordo de parcelamento e, conseqüentemente, regularização a longo prazo da situação de inadimplente. No entanto, não foi juntado aos autos elementos essenciais para demonstração de sua validade: 1) termos do acordo do parcelamento; 2); inclusão no sistema CADPREV da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia; 3) DCP – Demonstrativo de Consolidado de Parcelamentos; e 4) ACP – Acompanhamento de Acordo de Parcelamento. Esses documentos se mostraram mais essenciais após consulta no Sistema CADPREV, onde tais registros não foram localizados:

Figura 1: Acordos de Parcelamentos Cadastrados no Sistema CADPREV:

The screenshot shows the CADPREV system interface. At the top, there is a search bar with the text 'Município de Araguaína' and a dropdown menu for 'Situação do Acordo' set to 'Todos'. Below the search bar is a table titled 'Acordos de Parcelamento' with the following data:

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
01677/2013	Contribuição dos Segurados	Não aceito	Novo			
01678/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Não aceito	Novo			
01739/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Não aceito	Novo			
01740/2013	Contribuição dos Segurados	Aceito	Novo			
02115/2013	Outros Critérios	Aceito	Novo			
01199/2014	Contribuição Patronal	Não aceito	Novo			
00738/2019	Outros Critérios	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		

Fonte: Sistema CADPREV: <https://cadprev.previdencia.gov.br>.

Após a aprovação da citada Lei, exercício de 2017, o único registro localizado se refere ao Acordo de Parcelamento nº 00738/2019, que está relacionado com as competências de nov./2014 e dez./2014 para contribuições previdenciárias recebidas dos servidores e não repassadas ao RPPS e de contribuições que deveriam ser recolhidas da parte patronal no período de fev.2018 a mai./2019, estes períodos são anteriores (contribuição dos servidores) e posteriores (contribuições patronais) às competências desta análise.

Considerando estes fatores há duas possibilidades: 1) Houve a aprovação da lei, mas o acordo de parcelamento não foi concretizado; ou 2) O acordo de parcelamento não foi aprovado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia. De qualquer forma, restou sem comprovação o recolhimento de **contribuições patronais do período de fevereiro/2015 a junho/2016**.





Pelos Relatórios de GRCP – Guias de Recolhimentos de Contribuições Previdenciárias que foram juntadas nos Docs. digitais nº 139480-2017, documentos validados pelo gestor do RPPS (que também se utilizou deles como argumento para comprovar os recolhimentos), o valor total das contribuições a pagar da parte patronal totaliza R\$ 1.162.741,50, sendo R\$ 567.782,55 correspondente ao período de fevereiro a dezembro de 2015 e R\$ 594.958,95 correspondente ao exercício de 2016. Nos valores do período de 2015 estão inclusos valores correspondentes a juros e multas (R\$ 75.120,76), enquanto tal rubrica não aparece na relação de 2016:

Quadro 1: Valores Devidos, Pagos e a Pagar de Fev./2015 a Dez.2015:

Valores Devidos					Valores Pagos					Créditos ¹
Segurado	Órgão	Custo Especial	Juros e Multa	Total	Segurado	Órgão	Custo Especial	Juros e Multa	Total	
326.490,38	324.016,17	217.080,69	84.129,08	951.716,32	326.490,38	40.711,48	7.723,59	9.008,32	383.933,77	46.932,18

Valores a Pagar				
Segurado	Órgão	Custo Especial	Juros e Multa	Total
-	283.304,69	209.357,10	75.120,76	520.820,37

Fonte: Fls.11-26/72 dos Docs. Digitais nº 139480-2017.

Quadro 2: Valores Devidos, Pagos e a Pagar de Jan./2016 a Dez.2016:

Valores Devidos					Valores Pagos					Créditos ²
Segurado	Órgão	Custo Especial	Juros e Multa	Total	Segurado	Órgão	Custo Especial	Juros e Multa	Total	
377.398,53	625.462,41		51,64	1.002.912,58	349.072,59	466,62			349.539,21	58.414,42

Valores Pagos				
Segurado	Órgão	Custo Especial	Juros e Multa	Total
28.325,94	624.995,79	-	51,64	594.958,95

Fonte: Fls.27-40/72 dos Docs. Digitais nº 139480-2017.

Desta forma, a irregularidade **DA 05**, em relação às contribuições previdenciárias – parte patronal, deve ser mantida devendo, somente, ser ajustada quanto ao valor (R\$ 1.162.741,50) e ao período de inadimplência (fevereiro-2015 a dezembro-2016).

¹ Valores referentes a: Salário Família (R\$ 9.012,80); Auxílio-Doença (R\$ 25.533,48); e Salário Maternidade (R\$ 12.385,90).

² Valores referentes a: Salário Família (R\$ 10.716,66); Auxílio-Doença (R\$ 13.567,39); e Salário Maternidade (R\$ 34.130,37).





3.2. Quanto às Contribuições de Repasse dos Servidores – DA 07:

Na Proposta de RNI foi apresentada como inadimplente a contribuição de repasse das competências de fev./2015; e de abr./2016 a jun./2016

Quanto a esta irregularidade, os gestores municipais e do RPPS apresentaram Extratos de GRCP, dos períodos abordados pela Proposta de RNI (fev./2015, e de abr./2016 a jun./2016), para reforçar o argumento de que foram repassados. No entanto, com exceção feita ao mês de janeiro/2015 (contribuição patronal e de servidores), os gestores não juntaram documentos que comprovassem efetivamente o recolhimento, tais como: guias de recolhimento, extratos bancários e termo de parcelamento devidamente homologado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

4. CONCLUSÃO

Após a análise da documentação apresentada, concluiu-se que a defesa da Sra. Maria José das Graças Azevedo, ex-Prefeita Municipal de Araguinha-MT (Gestão: 01/01/2013 a 31/12/2016), foi insuficiente para demonstrar a adimplência dos pagamentos das contribuições patronais (fev./2015 a dez./2016) e dos repasses de contribuições dos servidores municipais (abril/2016 a junho/2016):

Desta forma, para equacionar as dúvidas remanescentes a respeito da inadimplência das contribuições e dos períodos mencionados, pugna-se pelas seguintes propostas de encaminhamento:

Propostas de Encaminhamento

Sugestão de notificação: Da Gestora-Municipal, Sra. Maria José das Graças Azevedo (Gestão: 01/01/2013 a 31/12/2016), e do atual Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Araguinha, Sr. Alan Kardec Ribeiro da Silva, com base no § 2º, do art. 256, do Regimento Interno do TCE/MT, para apresentar ao TCE/MT: 1) documentos que comprovem a regularização das contribuições previdenciárias patronais dadas como regularizadas, fev/2015 a dez/2016, e de repasses dos servidores do mês de fev/2015; e de abr./2016 a jun./2016 (guias de recolhimento, extratos bancários, outros documentos que entender esclarecedores); 2) O Acordo de Parcelamento: a) lei aprovada pela Câmara





Municipal, Lei nº ; b) DCP – Demonstrativo de Contribuições Previdenciárias atualizado do Acordo; b3) ACP – Acompanhamento de Acordo de Parcelamento atualizado do Acordo.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 28/06/2021.

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Auditor Público Externo

De acordo

ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI

Supervisora de Controle Externo de RPPS

